



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 11 de Abril de 2018.

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 09/2018

SÚMULA: Concede reposição sobre os valores dos subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, constantes da Lei nº 2.556, de 31/08/2012 e dá outras providências.

Autoria: Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 11/ABR/2018 16:13 000004493

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Substitutivo ao Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Legislativo Municipal, tem por finalidade conceder reposição de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) sobre os valores dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei busca adequar o reequilíbrio do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por meio de reposição de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento).



Câmara Municipal de Cambé

Estado de Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu Art. 37, X, a fixação e alteração, bem como a revisão geral anual, dos subsídios de detentores de cargos eletivos, desde que a ocorrência se dê por Lei específica.

A Lei Orgânica Municipal, garante em seu Art. 56, §§ 3º e 4º, a fixação dos subsídios do Prefeito por meio de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, respeitando os critérios constitucionais, bem como determina que os subsídios do Vice-Prefeito não excederão cinquenta por cento daquele atribuído ao Prefeito. Quanto à determinação dos subsídios dos Secretários Municipais, o amparo legal encontra-se no Art. 73, da referida Lei.

Em que pese a legalidade da matéria, o Substitutivo ora analisado não apresenta Exposição de Motivos. Tal justificativa não é requisito obrigatório para a tramitação de projetos, mas constitui-se em documento importante para a compreensão e análise do texto legal.

Ressalva-se ainda que o referido Substitutivo ao Projeto de Lei não apresenta Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, encontrando-se em desacordo com a exigência do Art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Temos portanto, que o presente Substitutivo trata de matéria relevante, buscando o reequilíbrio salarial garantindo uma adequação ao cenário econômico do País.

Desta forma, considerando as ressalvas feitas quanto à forma do presente Substitutivo, a matéria não encontra óbice legal ou constitucional, uma vez que é de competência exclusiva da Mesa da Câmara, fundamentando-se no Art. 40, III, da Lei Orgânica, a iniciativa de leis para fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de propositura para concessão de reposição sobre os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, o qual inexistem óbices quanto a matéria e à iniciativa legislativa.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade do referido Substitutivo ao Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado de Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

III – DECISÃO DA COMISSÃO

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

RELATOR: *José Luis Dalto*

PRESIDENTE: *Nilson Ribeiro dos Santos*

REVISOR: *José Guilherme Trombetti Manoel*